

➤ **REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

REGRAS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Sérgio Werlang

Princípios da Nova Previdência

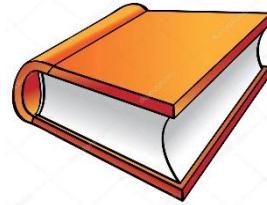
- **Desconstitucionalização** das regras de benefícios dos RPPS:
 - Regras gerais de organização dos RPPS (arts. 40, 149, 167, 249 e 251);
 - Regras de transição dos RPPS (arts. 3º ao 11);
 - Regras transitórias dos RPPS (arts. 12 ao 17).
- Garantia do **direito adquirido**;
- **Quem ganha menos, paga menos**;
- Garantir a **sustentabilidade do regime**;

Competência Legislativa dos Entes Federativos

- Aplicam-se às **aposentadorias dos servidores e às pensões** concedidas aos dependentes dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional**, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

- Para aplicar as regras da EC 103/2019: lei deverá referendar integralmente a EC e a revogação das normas constitucionais e emendas anteriores.

Providências dos Entes Federativos



Emenda a Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal, com a definição da idade mínima para aposentadoria.



Lei Complementar para definição do tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria e as aposentadorias especiais, inclusive para definição de funções de magistério.



Lei Ordinária para demais definições, como regras de cálculos, regra de pensão por morte, etc.

Regras gerais dos RPPS

- O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica **limitado às aposentadorias e à pensão por morte.**
- Os afastamentos por **incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade** deverão ser pagos diretamente pelo ente federativo, juntamente a outros **benefícios de natureza estatutária.**
- **Alíquotas** de Contribuição dos Servidores iguais aos da União, majorados para **14,00%.**

Regras gerais dos RPPS

Servidores públicos podem ser aposentados:

- voluntariamente;
- por incapacidade permanente para o trabalho, **quando insuscetível de readaptação**;
- compulsoriamente, conforme idade estabelecida na lei complementar.

As idades mínimas serão ajustadas, sempre que houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira, na forma estabelecida para o RGPS.

Regras gerais dos RPPS

- As aposentadorias dos RPPS não serão **inferiores ao salário-mínimo e nem superiores ao teto do RGPS.**
- A **pensão por morte** observará o rol dos beneficiários, a qualificação e os requisitos necessários para enquadramento dos dependentes, e o tempo de duração da pensão previstos para o RGPS. **Poderá ser inferior ao salário-mínimo.**
- A **aposentadoria** concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrentes de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, **acarretará o rompimento do vínculo** que gerou o referido tempo de contribuição.

Regras gerais dos RPPS

- Conceito de **equilíbrio financeiro e atuarial** como a *garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.*
- O abono de permanência passa a ter até o **valor máximo da contribuição** e será pago quando atingidos os **critérios estabelecidos pelo ente federativo**.

Regras gerais dos RPPS

- Reforça a vinculação dos detentores de mandato eletivo no RGPS.
- Obliga os **entes que tiverem RPPS a instituírem regime de previdência complementar**, podendo ser administrado por entidade fechada criada pelo ente federativo ou, mediante licitação, por outra entidade fechada ou aberta de previdência complementar.

Financiamento do RPPS

- Previsão de **contribuição ordinária e extraordinária** do ente federativo.
- Previsão de **contribuição ordinária e extraordinária dos servidores**, aposentados e pensionistas, podendo ser alíquotas progressivas ou escalonadas.
- Aposentado e pensionista contribui sobre o que ultrapassa o teto do RGPS.
- Alíquota **não poderá ser inferior à alíquota da União (14%)**, exceto se **comprovado que não há déficit** que o ente poderá reduzir a alíquota até os valores cobrados pelo RGPS.

Financiamento do RPPS

- A contribuição extraordinária dos servidores, aposentados e pensionistas dependerá da comprovação de existência de déficit atuarial e será exclusiva para sua amortização, por prazo determinado.
- A alíquota extraordinária poderá ser diferenciada pela condição de servidor ativo, aposentado ou pensionista, histórico contributivo, regra de cálculo do benefício ou valor recebido.
- Excepcionalmente, a lei complementar poderá autorizar a ampliação da base de cálculo para contribuição extraordinária do aposentado e pensionistas incidir sobre a parcela que supere um salário mínimo.

Limitações das incorporações e remuneração variável

- Nos casos de **jornada variável ou vantagens permanentes variáveis**, para definição da remuneração do servidor público, deverá ser feita **média aritmética dos últimos 10 anos**;
- No caso de **incorporação de parcelas temporárias** ou adicionais de caráter individual, o valor que **integrará a remuneração do servidor público** será na proporção de **1/30 avos a cada ano de contribuição**, contínuo ou intercalado.
- É vedada a **incorporação de** vantagens de caráter temporário ou vinculado ao exercício de **função de confiança ou de cargo em comissão** à remuneração do cargo efetivo (**§9º Art.39.**)

Fortalecimento dos RPPS

- Vedaçāo constitucional para utilizāo dos recursos previdenciários com outra finalidade que o pagamento dos benefícios do respectivo fundo.
- Vedaçāo das transferências voluntárias aos entes que descumprirem as normas gerais dos RPPS.
- **Possibilidade de vinculação de receitas de impostos estaduais e municipais para pagamento de débitos e contribuição aos RPPS.**

Evolução das Regras Concessão de Benefícios para os Servidores Públicos

Emenda Constitucional nº 20/1998:

- Fixou as Idades Mínimas e o Tempo de Contribuição para as Aposentadorias:
- Homens: 35 Contribuição e 60 de idade;
- Mulheres: 30 Contribuição e 55 de idade;
- Magistério: 05 anos a menos na idade e no tempo de contribuição;
- Limitou o valor das aposentadorias a Ultima Remuneração no Cargo Efetivo.

Emenda Constitucional nº 20/1998:

- Limitou o Valor da Pensão: 100% do valor da aposentadoria até o teto do RGP, mais 70% do que exceder o valor do teto;
- Aposentadoria com paridade e integralidade;
- Exigência do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

- Emenda Constitucional nº 41/2003:
 - Limitou o valor das aposentadorias a Média dos Salários de Contribuição – 80% do período contributivo.
 - Estipulou alíquotas de contribuição para os servidores – 11,00%;
 - Acabou com a Integralidade e a paridade;

Emenda Constitucional nº 47/2005:

- Criou regra de transição para os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998;
- Um ano a mais de contribuição, diminui um ano na idade mínima para a aposentadoria;
- Regra dos 85 – 95 pontos.

Emenda Constitucional nº 103/2019:

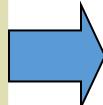
- **Elevou as Idades Mínimas e Tempo de Contribuição para a Aposentadoria;**
- **Limitou o valor das aposentadorias à média de todo o período contributivo dos servidores;**
- **Aumentou o tempo de contribuição para a aposentadoria integral – 100% da média;**
- **Acabou com a aposentadoria por idade;**
- **Criou novas regras para a concessão e a distribuição do valor das pensões;**
- **Elevou a Contribuição dos Servidores para 14,00%.**

Regras Concessão de Benefícios existentes antes da Emenda Constitucional nº 103/2019;

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS - REGRA PERMANENTE A PARTIR DA EMENDA 20/98 - 16/12/1998.

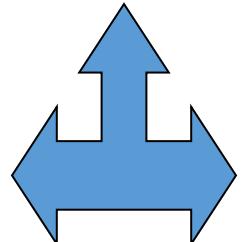
**APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA OU
POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**



REQUISITOS BÁSICOS

10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo.

PROVENTOS INTEGRAIS:
Homens: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição.
Mulheres: 55 anos de idade 30 anos de contribuição.



PROVENTOS PROPORCIONAIS:
Alcançada a idade mas não o tempo de contribuição:
Homens: 65 anos de idade
Mulheres: 60 anos de idade

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS - REGRA PERMANENTE A PARTIR DA EMENDA 20/98 – 16/12/1998.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA,
COM PROVENTOS INTEGRAIS:**

Homens: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

Mulheres: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS - REGRA PERMANENTE A PARTIR DA EMENDA 20/98 - 16/12/1998.

REGRAS DE CÁLCULO

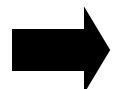
- Proventos de aposentadorias corresponderão à totalidade da remuneração;
- Proventos de aposentadorias não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para o cálculo da pensão;
- Paridade com servidores ativos.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS SOB A ÉGIDE DA EMENDA 20/98

(benefícios concedidos ou com o direito assegurado)

**APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ**



Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, especificada em lei.

**APOSENTADORIA
COMPULSÓRIA**



**Aos 70 anos de idade,
com proventos proporcionais.**

**APOSENTADORIAS - REGRA PERMANENTE A PARTIR DA EMENDA 20/98 –
16/12/1998.**

APOSENTADORIA POR IDADE

Requisitos:

- 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo.
- Homem: 65 anos. → Mulher: 60 anos.

Valor do benefício:

→ Cálculo pela média aritmética simples dos maiores Salário-de-Contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo (sem “integralidade”, ou seja, sem vinculação à última remuneração do cargo; CF - artigo 40, §§ 3º e 17; Lei 10.887/2004 - artigo 1º).

APOSENTADORIAS SOB A ÉGIDE DA EMENDA 41/03

(Regras permanentes - Art. 40 e §§ da CF com redação da EC 41/03)

MANTEM:

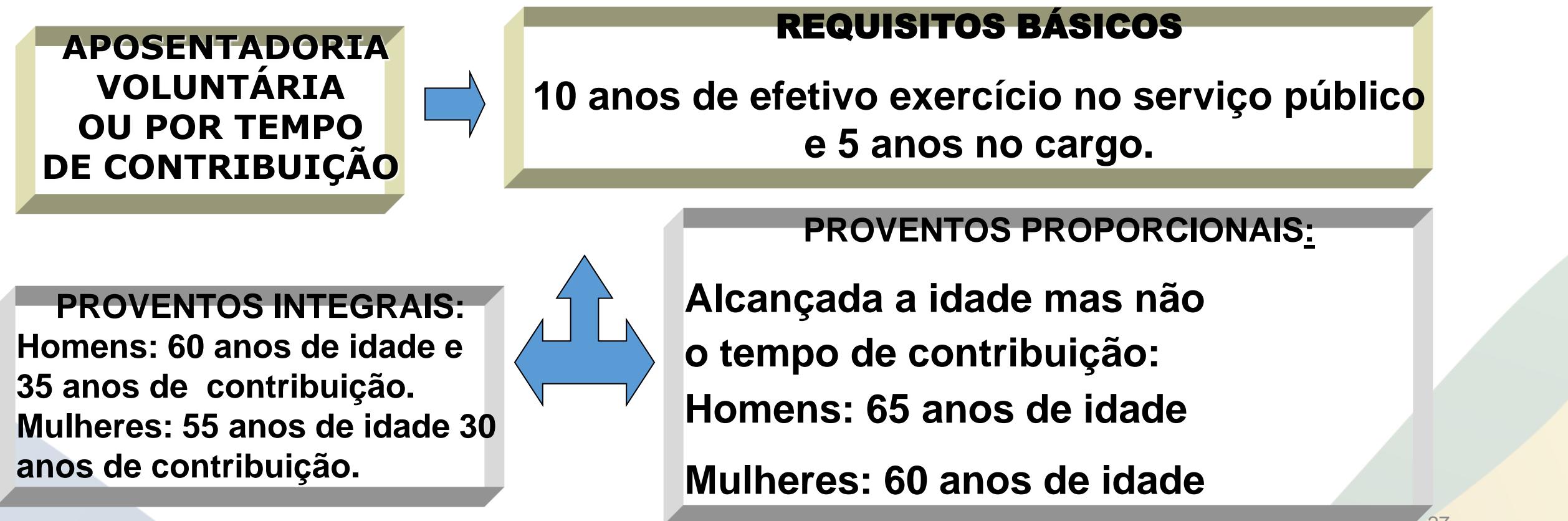
- Os 3 tipos de aposentadoria;
- A aposentadoria diferenciada dos professores do ensino fundamental.
- com a integralidade no cálculo;
- com a paridade com os ativos, substituindo-a pelo reajuste dos benefícios, visando a preservação do valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

TERMINA :**A BASE DE CÁLCULO =****MODIFICA :**

As remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor observado o disposto no art. 201 da CF.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS - REGRA PERMANENTE A PARTIR DA EMENDA 41/2003 – 01/01/2004.



REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS - REGRA PERMANENTE A PARTIR DA EMENDA 41/2003 – 01/01/2004.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA,
COM PROVENTOS INTEGRAIS:**

Homens: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

Mulheres: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS SOB A ÉGIDE DA EMENDA 41/03

(Regras permanentes - Art. 40 e §§ da CF com redação da EC 41/03)

NOVA REGRA DE CÁLCULO

- No cálculo dos proventos de aposentadoria será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, desde 07/1994, ou desde a data de inicio da contribuição, se posterior àquela competência;
- As remunerações consideradas no cálculo inicial dos proventos terão seus valores atualizados de acordo com a variação integral do INPC.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS

APOSENTADORIAS - REGRA PERMANENTE A PARTIR DA EMENDA 41/2003 – 01/01/2004.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Valor do benefício:

→ Cálculo pela média aritmética simples dos maiores Salário-de-Contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo (sem “integralidade”, ou seja, sem vinculação à última remuneração do cargo; CF - artigo 40, §§ 3º e 17; Lei 10.887/2004 - artigo 1º).

→ Proventos integrais (100% da base de cálculo), com limitação à remuneração do cargo efetivo.

REGRA PERMANENTE A PARTIR DA EMENDA 41/2003 – 01/01/2004.**PENSÃO POR MORTE**

Constituição: artigo 40, § 7º.

Fundamento: Óbitos ocorridos a partir de 20.02.2004 (data de publicação da Medida Provisória 167/2004 - convertida na Lei 10.887/2004).

Valor do benefício:

→Se o servidor falecido estava aposentado: Totalidade dos proventos, até o limite máximo do RGP, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.

→Se o servidor falecido estava em atividade: Totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo do RGP, acrescido de 70% da parcela que exceder esse limite.

REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS

REGRAS TRNSITÓRIAS – SERVIDORES ADMITIDOS ATÉ 16/12/1998 – EC Nº 47/2005.

→Requisitos:

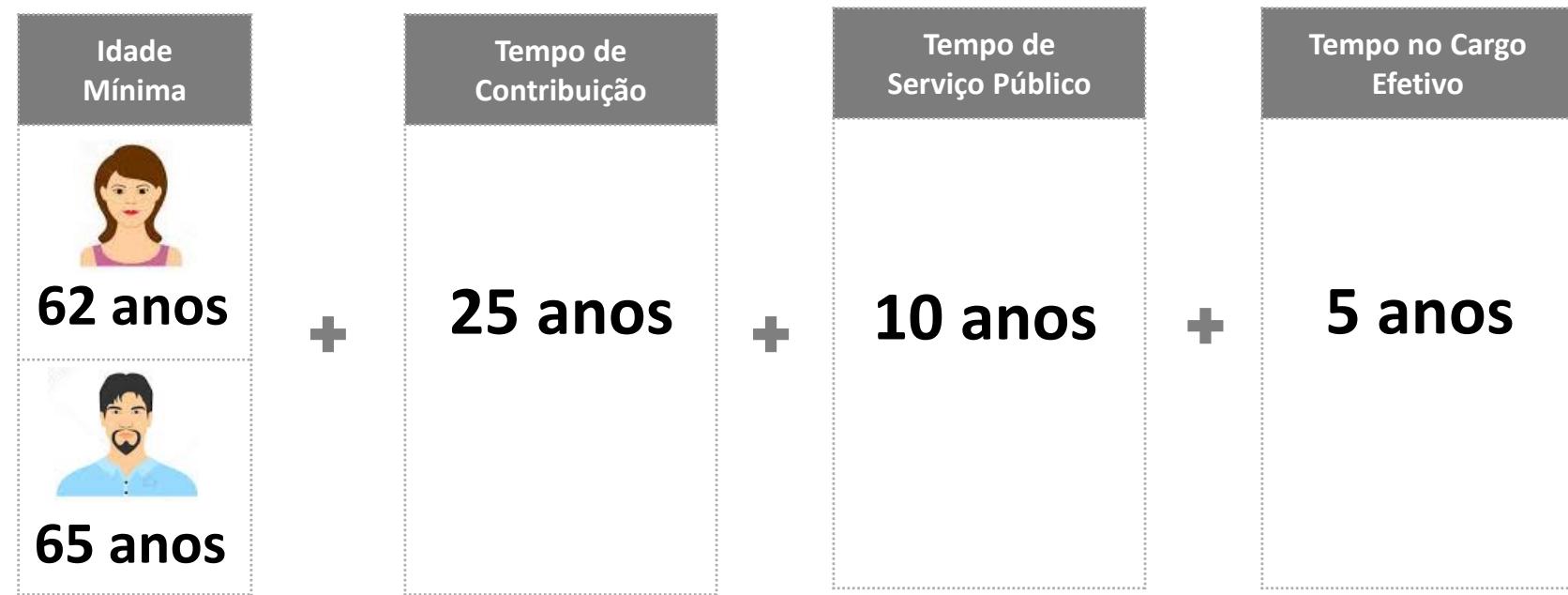
- Ingresso no serviço público até 16.12.1998.
- 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo.
- Homem: 35 anos de contribuição.
- Mulher: 30 anos de contribuição.

- Idade mínima resultante da redução, em relação à idade mínima da regra permanente (homem - 60; mulher - 55), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35 ou 30 (regra 95 - homem / 85 - mulher).

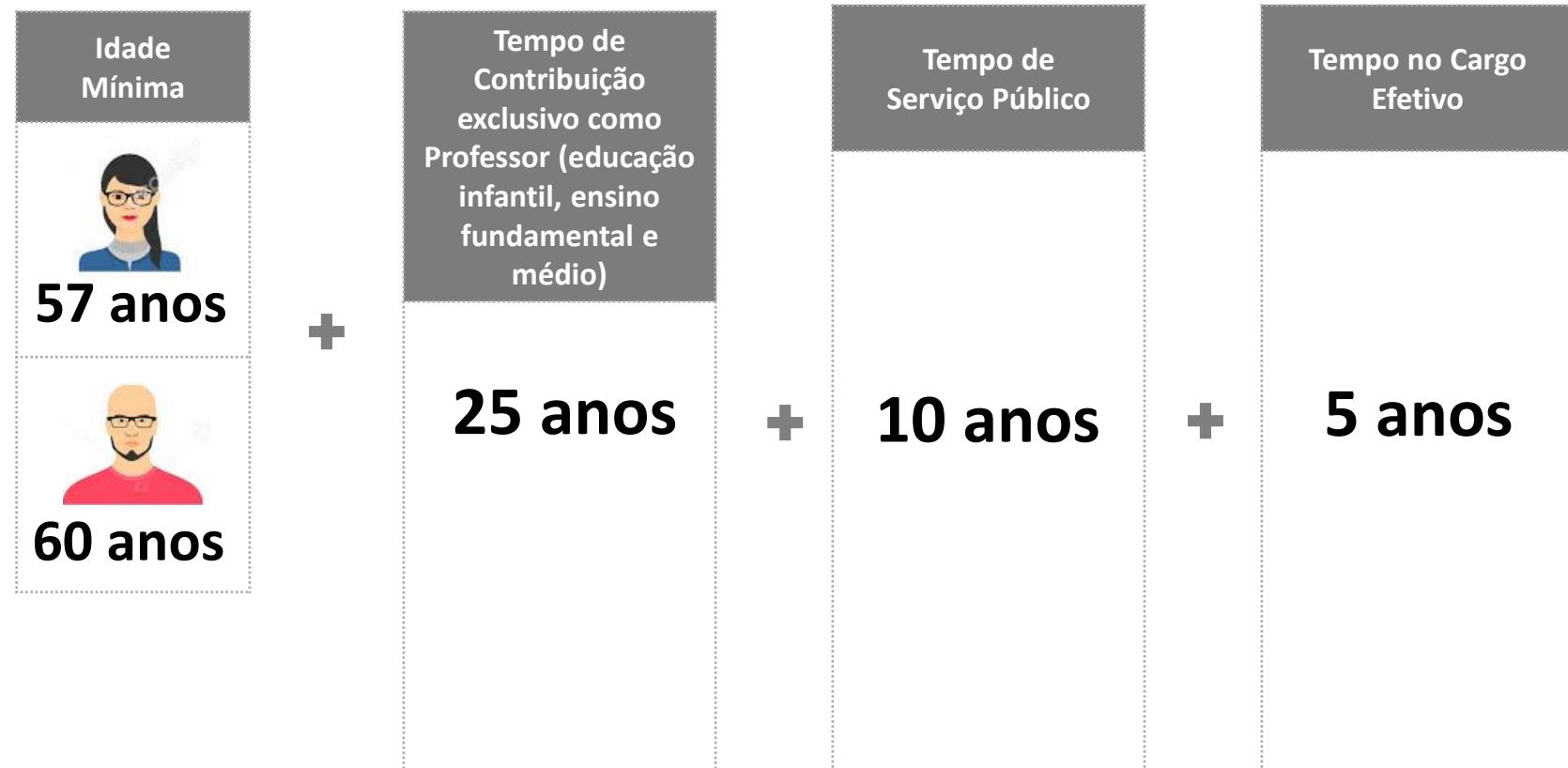
❖ Regras de Concessão dos Benefícios para os RPPS, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019.

- Aplicado Unicamente aos Servidores da União até que Estados e Municípios alteram sua legislação adotando as mesmas, ou regras similares de concessão dos Benefícios;
- Elegibilidade, Regras de Transição; Fórmula do Cálculo dos Proventos: a critério de cada Ente Federativo;
- Idade Mínima: Emenda a Lei Orgânica Municipal;
- Tempo de Contribuição: Lei Complementar Municipal;
- Cálculo de Proventos e de Pensões: Lei Complementar Municipal ou lei Ordinária Municipal.

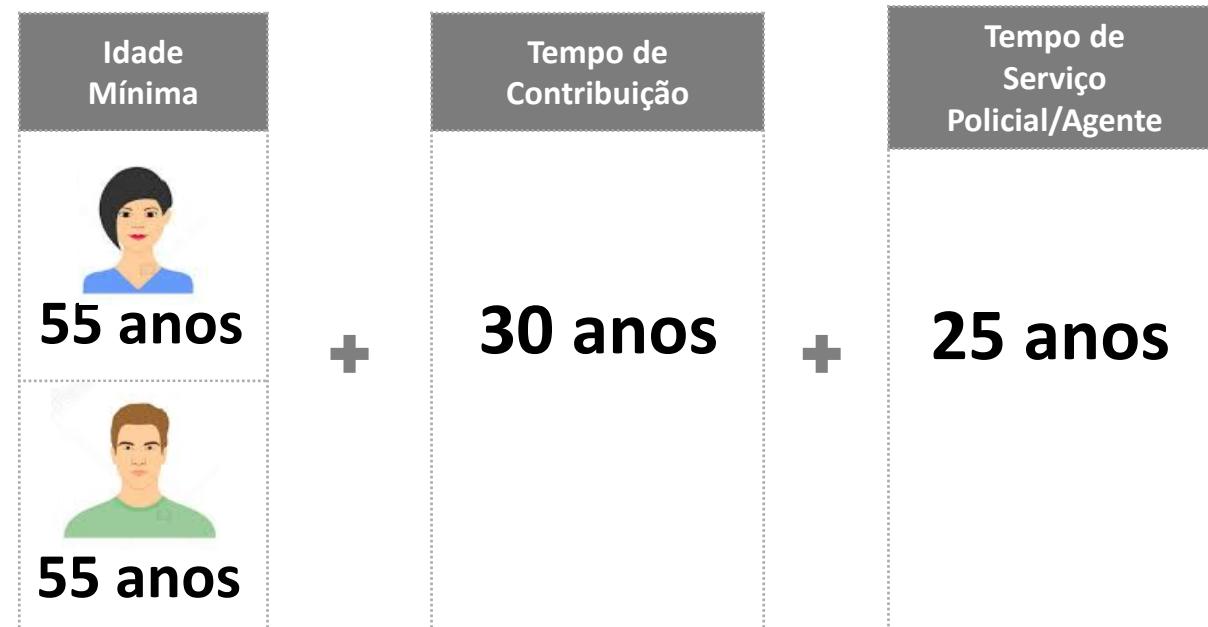
Aposentadoria dos servidores em geral



Aposentadoria dos professores



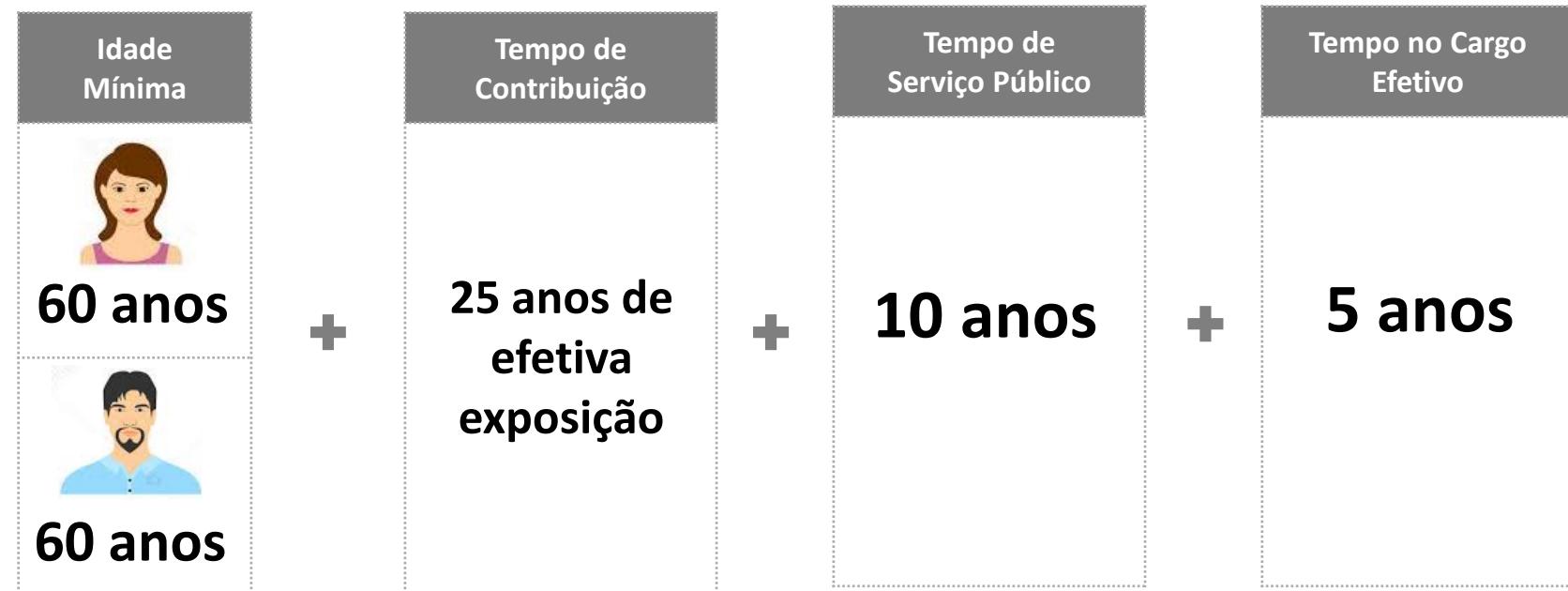
Aposentadoria dos policiais e agentes penitenciários e socioeducativos



Aplica-se aos:

- Policiais Federais;
- Policiais Rodoviários Federais;
- Policiais Ferroviários Federais;
- Policiais Civis;
- Policiais Legislativos Federais;
- Agentes Penitenciários; e
- Agentes Socioeducativos.

Aposentadoria dos servidores expostos à agentes químicos, físicos e biológicos



Aposentadoria dos servidores com deficiência



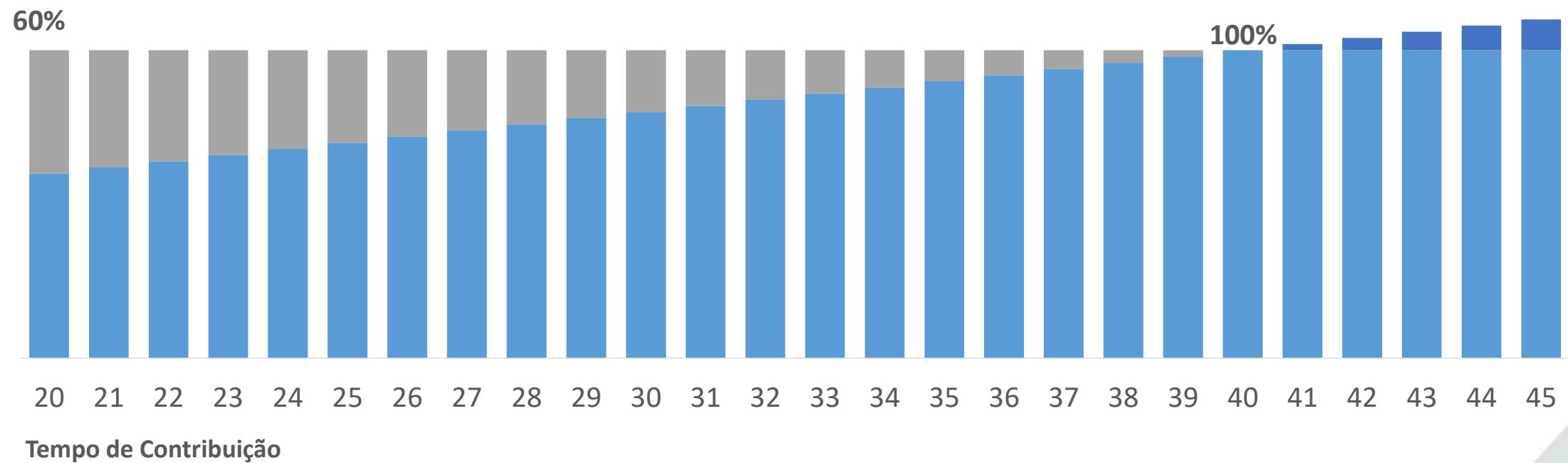
Outras aposentadorias

Por **incapacidade permanente para o trabalho**, desde que insuscetível de readaptação;

Compulsoriamente aos 75 anos de idade.

Regra de cálculo das aposentadorias

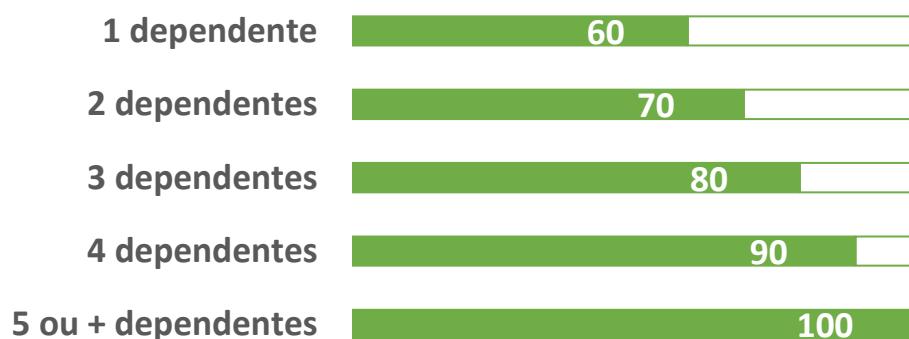
Corresponderão a **60% da média** de todas as remunerações **acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos** de contribuição.



Servidores com deficiência e os que se aposentarem por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: proventos serão de 100% da média.

Pensão por Morte

Cota familiar de **50% mais 10% por dependente**, calcula sobre o **valor da aposentadoria ou do valor que o servidor teria direito na aposentadoria por incapacidade permanente**.



Não há reversão de cotas, exceto quando houver mais de 5 dependentes;

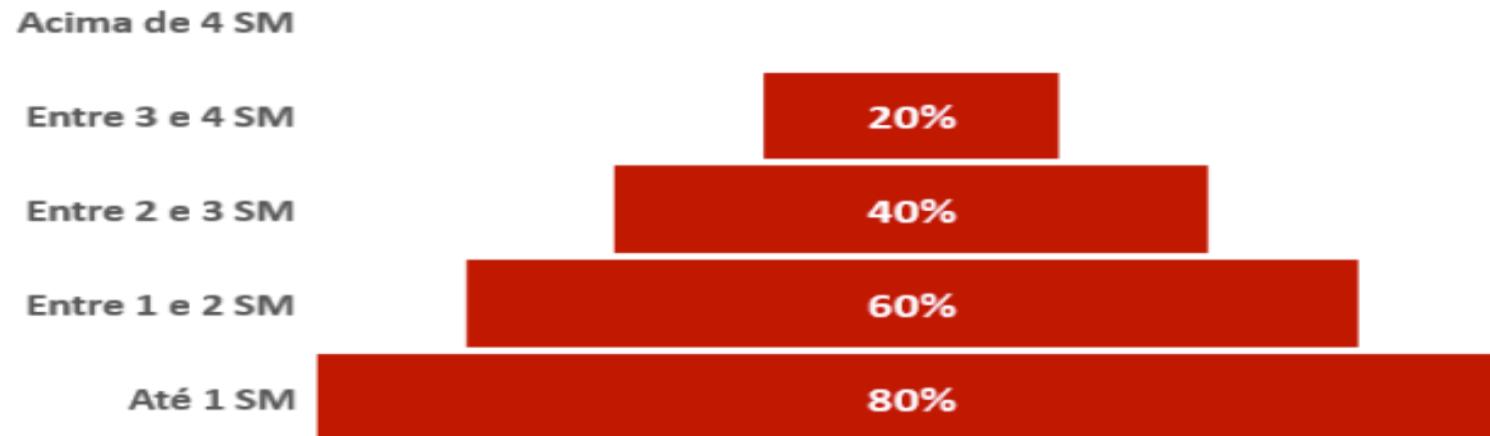
O tempo de duração, rol de dependentes e condições para enquadramento segue o RGPS.

□ O tempo de duração das pensões:

- ❖ Mínimo de 18 meses de contribuição e 2 anos de casamento ou união estável:
 - Limite de tempo do benefício de acordo com a idade do cônjuge na data do óbito:
Até 20 anos de idade: 3 anos;
 - Entre 21 e 26 anos de idade: 6 anos;
 - Entre 27 e 29 anos de idade: 10 anos;
 - Entre 30 e 40 anos de idade: 15 anos;
 - Entre 41 e 43 anos de idade: 20 anos;
 - A partir dos 44 anos de idade: Vitalícia.
 - ❖ Contribuição inferior a 18 meses e menos de 2 anos de casamento ou União Estável: 4 meses

Acumulação de benefícios

- Apenas **aposentadorias decorrente de cargos acumuláveis** podem ser acumuladas;
- **Veda acumulação de pensão deixada por cônjuge e companheiro no RPPS;**
- Na acumulação de mais de uma pensão ou de aposentadoria e pensão no RPPS, ou entre o RPPS e o RGPS ou entre RPPS e militares:
 - é assegurado o **recebimento integral do benefício mais vantajoso**;
 - e uma parte dos demais benefícios:



Aposentadoria	R\$ 12.000,00
Pensão	R\$ 8.000,00
R\$ -	R\$ 998,00
80%	R\$ 798,40
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00
60%	R\$ 598,80
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00
40%	R\$ 399,20
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00
20%	R\$ 199,60
	R\$ 1.996,00
Total	
R\$ 13.996,00	
Antes	
R\$ 20.000,00	

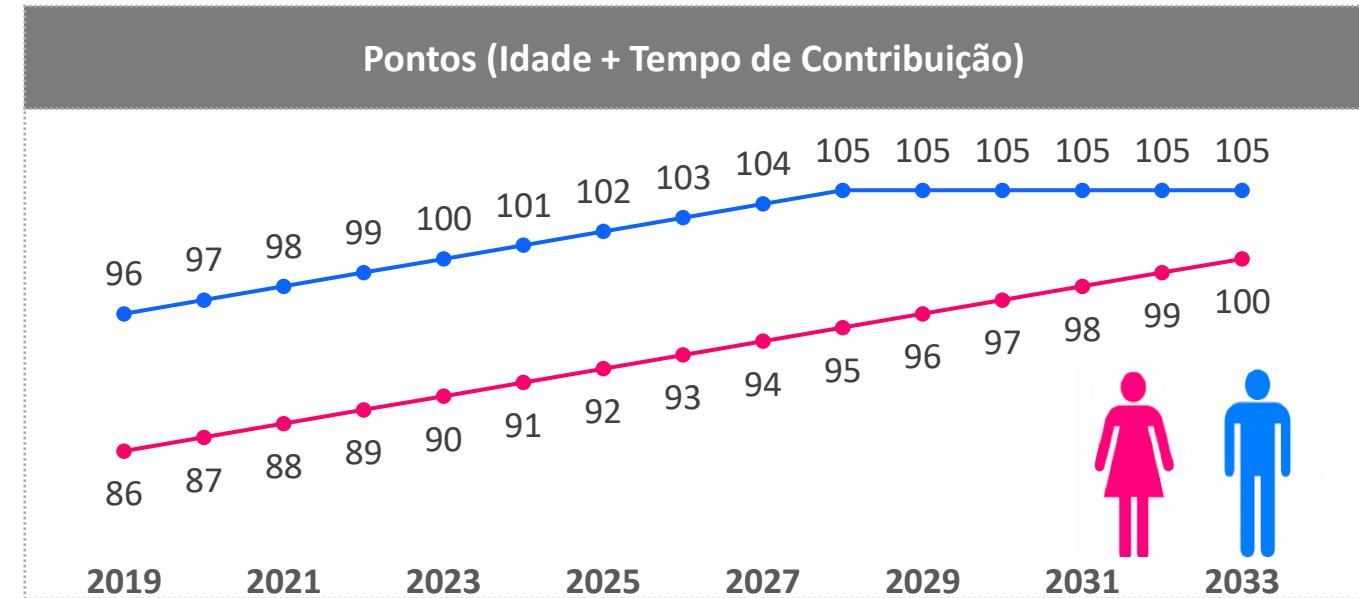
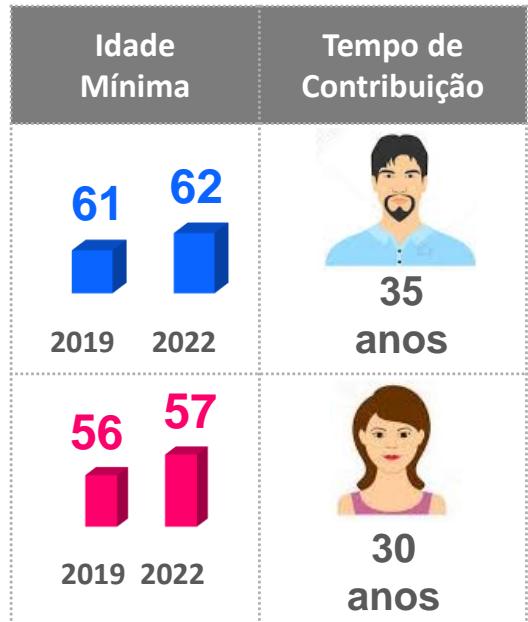
Aposentadoria	R\$ 8.000,00
Pensão	R\$ 3.500,00
R\$ -	R\$ 998,00
80%	R\$ 798,40
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00
60%	R\$ 598,80
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00
40%	R\$ 399,20
R\$ 2.994,01	R\$ 3.500,00
20%	R\$ 101,20
	R\$ 1.897,60
Total	
R\$ 9.897,60	
Antes	
R\$ 11.500,00	

Aposentadoria	R\$ 11.500,00
Pensão	R\$ 12.500,00
Pensão	R\$ 7.000,00
R\$ -	R\$ 998,00
80%	R\$ 798,40
R\$ 998,01	R\$ 1.996,00
60%	R\$ 598,80
R\$ 1.996,01	R\$ 2.994,00
40%	R\$ 399,20
R\$ 2.994,01	R\$ 3.992,00
20%	R\$ 199,60
	R\$ 1.996,00
Total	
R\$ 16.492,00	
Antes	
R\$ 31.000,00	



Regras de Transição dos RPPS

Aposentadoria dos servidores em geral



Regra de Cálculo de Benefício

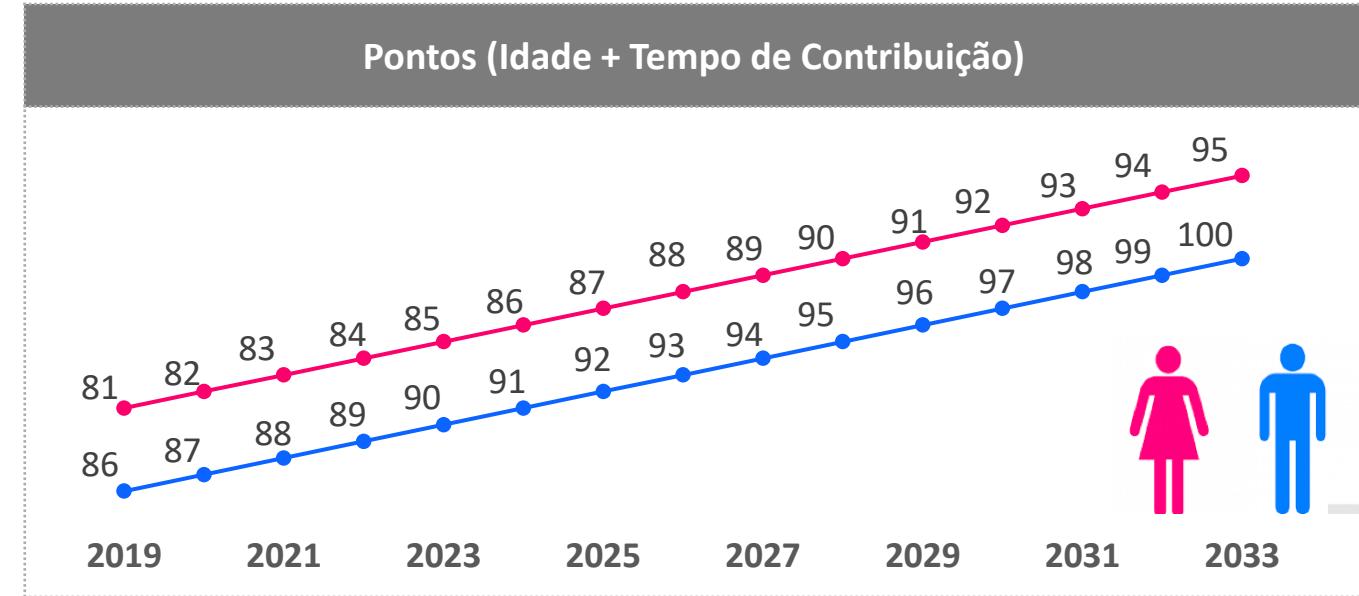
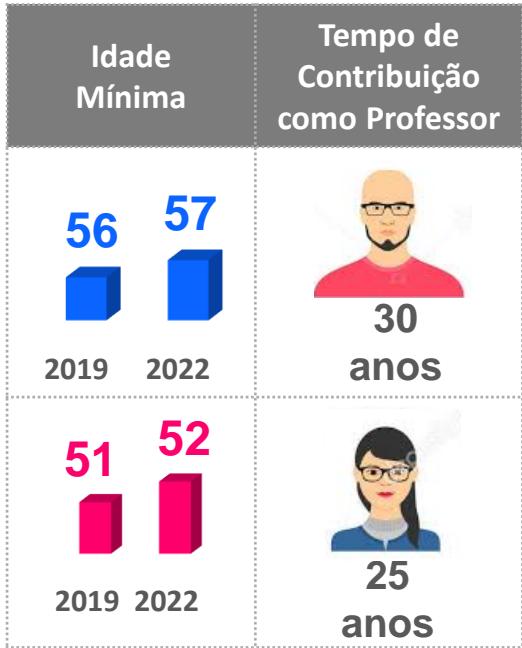
Ingresso até 31/12/2003

Mantida integralidade aos 65 anos(homem) e 62 (mulher).

Ingresso após 31/12/2003

(60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

Aposentadoria dos professores



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

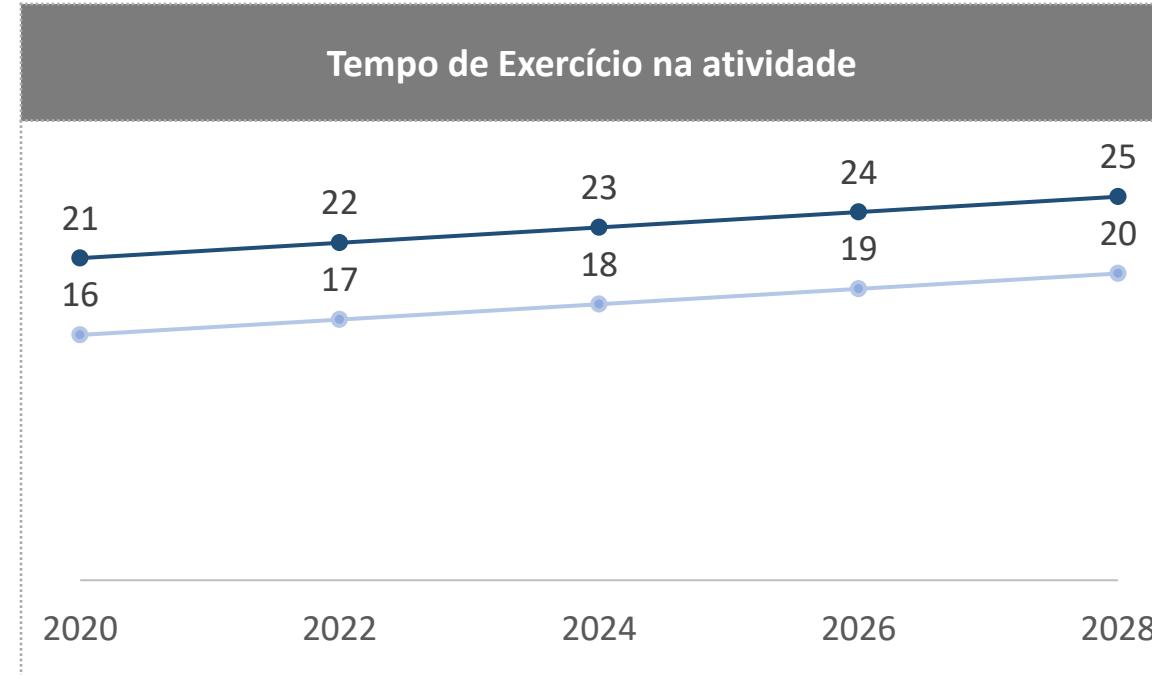
Mantida integralidade aos 60 anos para ambos os sexos.

Ingresso após 31/12/2003

(60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

Aposentadoria dos policiais e agentes penitenciários e socioeducativos

Classe	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Exercício *
Policiais	  55 anos	30 anos	20 anos
		25 anos	15 anos
Agentes	  55 anos	30 anos	20 anos
		25 anos	



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até implementação da previdência complementar

Mantida integralidade para ambos os sexos.

Ingresso após implementação da previdência complementar

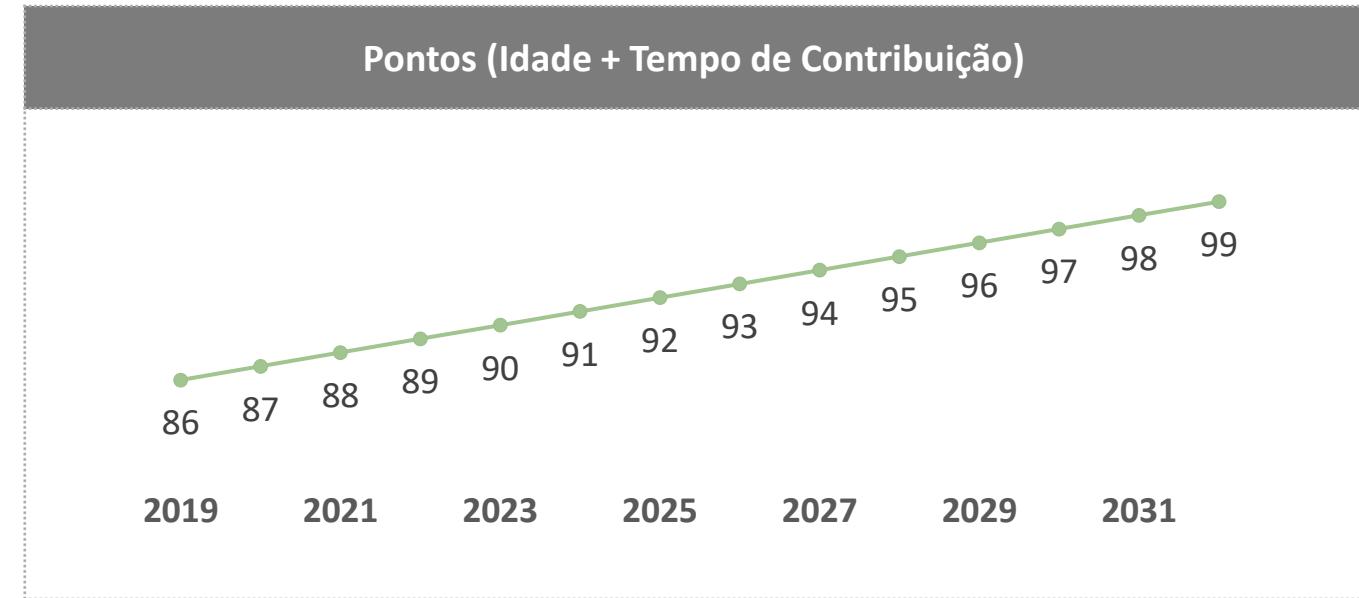
60% + 2% mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

Aposentadoria dos servidores exposto a agentes químicos, físicos e biológicos



Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

+



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

Mantida integralidade aos 60 anos para ambos os sexos.

Ingresso após 31/12/2003

60% + 2% mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar).

Aposentadoria dos servidores com deficiência



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

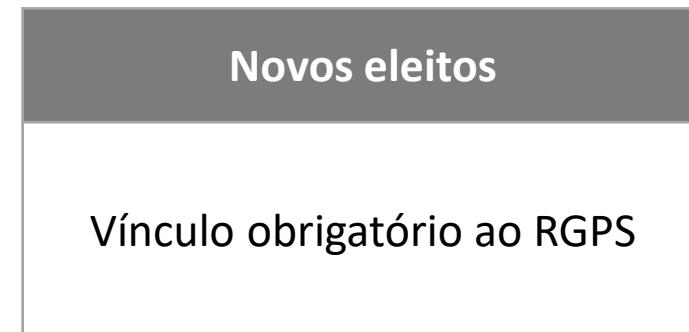
Mantida integralidade.

Ingresso após 31/12/2003

100% da média aritmética de todo período contributivo.

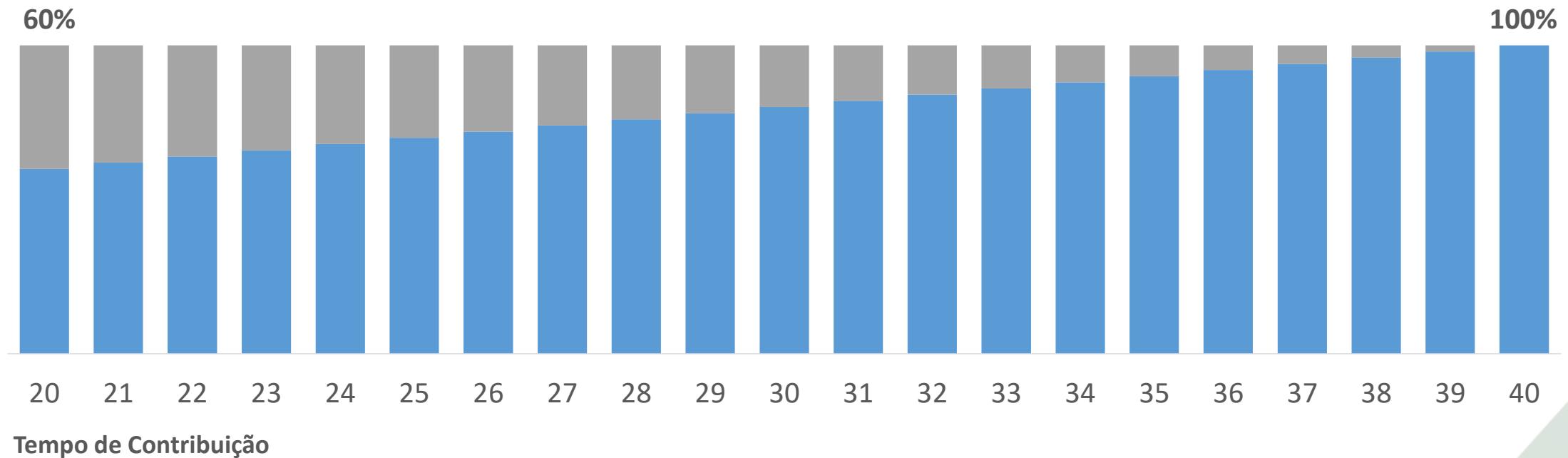
Aposentadoria dos detentores de mandato eletivo

Idade Mínima	Tempo de adicional
 65 anos	Pedágio de 30% do tempo que falta para atingir direito à aposentadoria
 62 anos	



Regra de cálculo das aposentadorias

Corresponderão a **60% da média** de todas as remunerações **acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos** de contribuição.





Subsecretaria dos
Regimes Próprios de Previdência Social

e-mail: sergio.werlang@mtp.gov.br
Tel: +55 54.99113.6933